LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO							
Em R\$ 1,00							
UO/ Programa de Trabalho	ld. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor	
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS							
01.122. 0009. 2446 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO TCE-AP E DO PRÉDIO ANEXO							
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	409.000	
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA							
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS							
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.174.650	

ANEXO II - ANULAÇÃO							
Em R\$ 1,00							
UO/ Programa de Trabalho	ld. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor	
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS							
01.122. 0009. 2446 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO TCE-AP E DO PRÉDIO ANEXO							
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	409.000	
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.174.650	

Protocolo 48546

DECRETO Nº 1982 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Estaduais, no dia 18 de março de 2024.
- **Art. 2º** Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 48547

DECRETO Nº 1983 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 2.212, de 09 de junho de 2017, que reestruturou o Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá - PEZEE/AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0011.0602.0531.0003/2024 - GABINETE/SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 2.212, de 09 de junho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

"<u>Art.5°</u>ACCZEE/AP será composta por dois representantes, titular e suplente, das seguintes instituições:

- I Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- II Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);
- III Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC);
- IV Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR);
- V Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA);
- VI Instituto de Terras do Estado do Amapá (AMAPÁ TERRAS);
- VII Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- VIII Universidade do Estado do Amapá (UEAP);
- IX Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá (RURAP);
- X Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP):
- XI Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE);
- XII Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);
- XIII Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá (FAEAP);
- XIV Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Amapá (FETTAGRAP);
- XV Associação dos Produtores Rurais do Amapá (APRAP);
- XVI Conselho de Caciques dos Povos Indígenas de Oiapoque (CCPIO);
- XVII Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT);
- XVIII Coordenação Nacional de Articulação das